



**Ministério da
Fazenda**



Natal, *datado digitalmente.*

Processo Digital nº 19732.720047/2018-94

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal – DRF/NAT

CNPJ/CPF: 00.394.460/0085-50

Assunto: Seleção de Peritos.

Às fls. 33/152 do presente processo, constam os recursos interpostos tempestivamente contra o resultado preliminar com a pontuação obtida por candidato que figura às fls. 26/32 do presente processo, em conformidade ao item 7.2 do Edital nº 3, de 9 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 15/10/2018, Edição 198, Seção 3, Página 99.

DO HISTÓRICO

2. Vencida a fase de habilitação, foi procedida a análise dos documentos juntados pelos interessados habilitados para fins de cômputo das pontuações e classificação provisória nos termos do item 7.1 do Edital de Seleção de Peritos DRF/NAT nº 1/2018, com as alterações promovidas pelos Editais de Retificação nº 2/2018 e 3/2018.

3. Foi publicada a classificação provisória, abrindo-se o prazo para recursos dos interessados conforme disposto no item 7.2, do instrumento editalício acima referido.

4. Foram apresentados, no prazo estipulado, os recursos interpostos por LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO – fls. 33/35, CARMEM VIGÍNIA DA SILVA XAVIER – fl. 36, ÉLBRYCK DE LIMA SANTANA – fls. 37/46, FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES – fls. 47/70, KALINNE RAYANA CAVALCANTI PEREIRA CRUZ – fls. 71/80, BRUNA MARIA EMERENCIANO DAS CHAGAS – fl. 81, DANIEL VITOR GOMES DA SILVA – fls. 82/86 e fls. 87/91 e LEONARDO GUTERRES DE SOUSA – fl. 92.

SÍNTESE DOS RECURSOS APRESENTADOS

5. **RECURSO INTERPOSTO POR LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO:** O interessado requer que seja computado para efeito de pontuação no critério de classificação “tempo de experiência como empregado”, comprovado por meio da CTPS, e “tempo de experiência como autônomo”, o tempo de exercício como perito credenciado da RFB em outra unidade (item 5, inciso II e § 8º, do referido Edital).

6. **RECURSO INTERPOSTO POR CARMEM VIGÍNIA DA SILVA XAVIER:** A interessada requer que seja revista a pontuação obtida pelos candidatos ULISSES CORREA DE OLIVEIRA FILHO e KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA. Para tanto, argumenta que a pontuação conferida com base no item 5, inciso III, relativa a curso de pós-graduação e de especialização não atende o requisito de estarem “diretamente relacionados com a área de atuação”, relativamente ao primeiro candidato. Referente ao segundo candidato, alega que, além da pontuação indevidamente atribuída aos cursos apresentados não relacionados com a área de atuação, o candidato não logrou comprovar o tempo de atuação como perito credenciado pela RFB por meio do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, conforme previsto no § 5º, do item 5 do referido edital.

7. **RECURSO INTERPOSTO POR ÉLBRYCK DE LIMA SANTANA:** O interessado requer que seja reconsiderada sua experiência profissional como Engenheiro de Materiais, relativa a

consultoria técnico-científica independente e prestação de serviços especializados ou exame técnico em processos judiciais como Perito Judicial cadastrado no TJRN.

8. **RECURSO INTERPOSTO POR FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES:** O interessado requer que seja considerado, dentre os critérios classificatórios de pontuação, “apenas o tempo de experiência expresso em CTPS e ART, independentemente de ter sido durante o período credenciado ou autônomo”. Requer, ainda, o “cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes para os candidatos inadimplentes junto ao sistema CONFEA/CREA e que não possuam visto para atuarem no estado do Rio Grande do Norte”.

9. **RECURSO INTERPOSTO POR KALINNE RAYANA CAVALCANTI PEREIRA CRUZ:** A interessada requer que sejam computados, na sua pontuação para habilitação a uma das vagas na área de Engenharia da Computação, o tempo em que atua como Responsável Legal por Pessoa Jurídica cujo objeto social inclui a atuação no desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, CNAE 6201-5-01, assim como o tempo em que atuou em outras empresas, alegando a existência de Decisão Judicial ampliando o período constante na sua CTPS e o período em que desenvolveu tutoria em cursos técnicos da área de Tecnologia da Informação e, assim, atender ao requisito constante na alínea “c”, item 3.1.5, do edital, relativamente à comprovação de experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida.

10. **RECURSO INTERPOSTO POR BRUNA MARIA EMERENCIANO DAS CHAGAS:** A interessada requer que sejam revistas a pontuação relativa ao tempo de experiência como empregada na área específica, item 5-II, alegando que deixou de ser computado um ponto nesse requisito, o que elevaria seu total de pontos de 7 para 8.

11. **RECURSO INTERPOSTO POR DANIEL VITOR GOMES DA SILVA:** O interessado candidatou-se a vagas da área de Arqueação de Embarcação e Engenharia do Petróleo. Requer a

reconsideração da documentação juntada a título de comprovação do tempo de serviço como autônomo para efeitos de pontuação para habilitação em ambas as áreas, apesar de não tê-la relacionado no rol de documentos apresentados.

12. **RECURSO INTERPOSTO POR LEONARDO GUTERRES DE SOUSA:** O interessado requer que seja computado na sua pontuação a participação em curso de pós-graduação em Engenharia de Produção.

ANÁLISE DA COMISSÃO

13. O computo do tempo pretendido pelo candidato LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO, correspondente ao exercício como perito credenciado da RFB em outra unidade, encontra impedimento no § 8º do item 5 do edital, tendo em vista que o mesmo já alcançou o limite de 4 pontos referentes à soma do tempo de atuação como autônomo e como empregado.

14. Relativamente à pontuação obtida pelo candidato ULISSES CORREA DE OLIVEIRA FILHO para o critério classificatório referente ao inciso III, do item 5, do edital, e que alcançou o total de 4 (quatro) pontos, refere-se aos cursos de Mestrado em Engenharia Mecânica e Doutorado em Engenharia Química. Tendo em vista que o candidato habilitou-se para a área de Arqueação de Embarcação, a participação no curso de doutorado em Engenharia Química não se relaciona com a área específica para a qual se inscreveu. Dessa forma, a pontuação total passa de 10 (dez) pontos para 8 (oito) pontos.

15. Para o candidato KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA foram computados um total de 3 (três) pontos, sendo 2 (dois) pontos relativamente aos cursos de pós-graduação *lato sensu* “Aperfeiçoamento para Oficial de Máquinas” e “Adaptação para Segundo Oficial de Máquinas”, ambos diretamente relacionados com a área de Arqueação de Embarcação, para a qual se

inscreveu e 1 (um) ponto relativo aos cursos de especialização “Familiarização em Navios Tanques” e “Gerenciamento de Recursos da Praça de Máquina”, ambos também relacionados com a área para a qual o candidato habilitou-se. Para comprovar o tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, o candidato apresentou os atos administrativos que constam às fls. 44/52 da documentação comprobatória anexada em sua pasta no ato da inscrição.

16. Para o candidato ÉLBRYCK DE LIMA SANTANA não consta na pasta de inscrição, referida no item 3.2 do edital, nenhuma documentação que comprove a experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida, Engenharia de Materiais, razão pela qual o mesmo figurou como desclassificado na relação contendo o resultado preliminar.

17. A mudança dos critérios classificatórios pretendida pelo candidato FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES não se enquadra na presente fase de recursos, tratando-se de fase já superada quando da publicação do Edital. Da mesma forma, a limitação quanto a área de abrangência de atuação do candidato fora enfrentada quando da publicação do Edital DRF/NAT/RN nº 002 de 16 de agosto de 2018, que suprimiu o item “2 – Da área de abrangência” do Edital DRF/NAT/RN nº 001 de 26 de julho de 2018.

18. A documentação constante da pasta apresentada pela candidata KALINNE RAYANA CAVALCANTI PEREIRA CRUZ não é suficiente para comprovar as alegações constantes de seu recurso, relativamente a comprovação da experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida, Engenharia da Computação, razão pela qual a mesma figurou como desclassificada na relação contendo o resultado preliminar.

19. A pontuação computada para a candidata BRUNA MARIA EMERENCIANO DAS CHAGAS relativa ao tempo de experiência como empregada na área específica, totaliza 3 (três) pontos, quando deveria constar um total de 4 (quatro), pois a mesma apresentou declaração

fornecida por seu empregador, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, que comprova que a mesma ocupa o cargo de ENGENHEIRO-AREA/QUÍMICA desde 18/5/2010, perfazendo, portanto, mais de 8 (oito) anos de experiência profissional, equivalendo, assim aos 4 (quatro) pontos reclamados em seu recurso.

20. Relativamente a argumentação formulada pelo candidato DANIEL VITOR GOMES DA SILVA em seu recurso relativo à inscrição na área de Arqueação de Embarcação, de que não fora computada a pontuação relativa ao período de atuação como autônomo, não procede, uma vez que lhe fora computada a pontuação máxima de 4 (quatro) pontos, conforme previsto no item 5-II do Edital. Quanto a comprovação do tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica de Engenharia de Petróleo, o candidato juntou documentação em sua pasta que comprova atuação na área de Geologia, não logrando, assim, comprovar o tempo de experiência profissional mínimo de dois anos na área técnica pretendida, constante do item 3.1.5-a.

21. Na pontuação do candidato LEONARDO GUTERRES DE SOUSA, para o critério classificatório de participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação, foi levada em consideração somente a participação no curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, computando-se 2 (dois) pontos, não tendo sido incluída a sua participação no curso de especialização em Engenharia de Produção, por não haver relação direta com a área de Engenharia Elétrica, para a qual se inscreveu.

DA CONCLUSÃO E DA DECISÃO

22. A Comissão, ante ao acima exposto, resolve **CONSIDERAR IMPROCEDENTE** os recursos interpostos por:

22.1 LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO, em razão do candidato já haver alcançado o limite de pontuação de 4 pontos, referentes à soma do tempo de atuação como autônomo e como empregado;

22.2 CARMEN VIRGÍNIA DA SILVA XAVIER, relativamente à pontuação obtida pelo candidato KLEBER FIGUEIREDO DA CUNHA, tendo em vista que os cursos considerados na pontuação relativa aos critérios definidos no item 5-III mentêm estão diretamente relacionados com a área de Arqueação de Embarcação;

22.3 ÉLBRYCK DE LIMA SANTANA, em razão de não constar, na sua pasta de inscrição, documentação que comprove a experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida de Engenharia de Materiais;

22.4 FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES, por pretender alteração do Edital na fase de interposição de recurso contra o resultado preliminar, relativamente aos critérios classificatórios, fase já superada quando da publicação do mesmo;

22.5 KALINNE RAYANA CAVALCANTI PEREIRA CRUZ, por não haver em sua pasta de inscrição documentação que comprove experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida de Engenharia da Computação;

22.6 DANIEL VITOR GOMES DA SILVA, relativamente à área de Arqueação de Embarcação, por já ter alcançado a pontuação máxima de 4 (quatro) pontos, quanto ao critério do tempo de experiência como empregado ou autônomo. Relativamente à área de Engenharia de Petróleo, por ter juntado, em sua pasta, documentação que comprova atuação na área de Geologia, e não na área para em que se inscreveu.

22.7 LEONARDO GUTERRES DE SOUSA, por ter apresentado comprovante de participação em curso que não apresenta relação direta com a área de Engenharia Elétrica, para a qual se inscreveu.

23 Resolve ainda, **REVISAR A CLASSIFICAÇÃO PUBLICADA** declarando que:

23.1 A pontuação alcançada pelo candidato ULISSES CORREA DE OLIVEIRA FILHO, na classificação para a área de Arqueação de Embarcação, passa de 10 (dez) para 8 (oito) pontos;

23.2 A candidata BRUNA MARIA EMERENCIANO DAS CHAGAS, classificada para a área de Engenharia Química, passa a computar um total de 8 (oito) pontos, no lugar dos 7 (sete) pontos, conforme divulgado no resultado preliminar.

24. Encaminhamos o presente processo ao Sr. Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, entendendo esta Comissão que foram cumpridas as normas legais pertinentes, e ainda as disposições estabelecidas no Edital em epígrafe, colocando o mesmo a sua apreciação, **PROPONDO** que sejam acatadas as conclusões e decisões tomadas por esta Comissão.

<i>Assinado digitalmente</i>	<i>Assinado digitalmente</i>
IVONETE DE MEDEIROS PEIXOTO Agente Administrativa Matrícula SIAPEcad 3.285	JACIRA FIRMINO TORRES Agente Administrativa Matrícula SIAPEcad 85.402